

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/03/11 (049/2019)

11 de Março de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 572384, que julgam o recurso improcedente e mantêm o deferimento do registo.	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 585524, que julga o recurso improcedente e mantêm o indeferimento do registo.....	49
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	54
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	55
MODELOS DE UTILIDADE	56
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	56
DESENHOS OU MODELOS	57
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	57
MODELOS INDUSTRIAIS	58
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	59
Pedidos	59
Vigências por sentença.....	73
Renovações	74
Caducidades por falta de pagamento de taxa	75
Caducidades por sentença	77
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa	78
REGISTO DE LOGÓTIPOS	79
Pedidos	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa	81
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	82
PROCURADORES AUTORIZADOS	101

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 572384, que julgam o recurso improcedente e mantêm o deferimento do registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

328851

CONCLUSÃO - 09-03-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****I. Relatório**

Manuel Jacinto, Lda., pessoa colectiva nº 502 244 550, com sede na Rua da Igreja, nº 352, 4535-446 S. Paio de Oleiros, veio intentar o presente recurso do despacho de 21.04.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 572384 HORSERIDER, requerido por **Gallop Rider, Unipessoal, Lda.**

Alega que é titular de várias marcas compostas por motivos equestres, incluindo o sinal HORSE reproduzido na marca registanda, das quais a mais popular é a marca CAVALINHO, e que gozam de enorme notoriedade em Portugal. Alega ainda, em síntese, que a marca HORSERIDER constitui imitação das suas marcas, podendo induzir o consumidor a crer que se trata de marcas do mesmo grupo empresarial e á prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a requerente do registo, nada veio dizer.

*

II. Sancamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade, estando regularmente representadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

1. Por despacho de 21.04.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 572384 HORSERIDER (sinal verbal), requerido pela sociedade Gallop Rider, Unipessoal, Lda. em 17.10.2016;

2. A referida marca assinala, na classe 14 da classificação internacional de Nice, acessórios em bijuteria, na classe 18 malas de mão para senhora em imitação de couro; malas de mão [para senhora], bolsas e carteiras; malas de senhora à moda; malas de mão e, na classe 25, calças; calças acolchoadas para desporto; camisas; casacos; casacos acolchoados [vestuário]; casacos camuflados; casacos compridos; casacos de algodão; casacos de desporto; casacos de equitação; sapatos; sapatos de equitação; camisolas; camisolas desportivas;

3. A Recorrente é titular dos seguintes registos de marcas:



- marca nacional n.º 379879 **HORSE** concedido por despacho de 23.12.2005, assinalando na classe 18, malas, malas de viagem, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol, chicotes, arreios e selaria e, na classe 25, cintos;



- marca da União Europeia n.º 4872107 **HORSE** concedido por despacho de 20.07.2010, assinalando na classe 35, publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão dos negócios comerciais; administração comercial;



- marca nacional n.º 506956 **El Cavaleiro** concedido por despacho de 14.02.2013, assinalando na classe 18, couro; imitações de couro; peles de animais; malas de viagem; malas de mão; malas de executivos; chapéus-de-chuva; chapéus-de-sol; chicotes; selaria e, na classe 25, artigos de vestuário, calçado

- marca nacional n.º 451833 DI CAVALIERI (sinal verbal), concedido por despacho de 2.10.2009, assinalando, na classe 18, carteiras e malas;



- marca nacional n.º 390027 **GALOPE** concedido por despacho de 2.05.2006, assinalando na classe 18, sacos, malas de viagem, carteiras, mochilas, carteiras para documentos, carteiras para cartões de crédito, estojos para canetas, bolsas de mão, porta-moedas, pastas, pastas para documentos, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria;



- marca nacional n.º 350729 **Cavalinho** concedido por despacho de 18.10.2001, assinalando na classe 18, malas e, na classe 25, sapatos e cintos;



- marca nacional n.º 351237 **Cavalinho** concedido por despacho de 8.04.2002, assinalando na classe 18, malas, carteiras e chapéus-de-chuva e, na classe 25, cintos, sapatos e artigos de vestuário;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

**Cavalinho**

- marca nacional n.º 362069 concedido por despacho de 5.06.2002, assinalando na classe 25, artigos de vestuário e calçado;



- marca nacional n.º 395718 concedido por despacho de 20.09.2006, assinalando na classe 18, malas, maletas de viagem, carteiras, porta-moedas, porta documentos, chapéus-de-sol, chapéus-de-chuva, chicotes, arreios e selaria e, na classe 35, publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria;



4. A Recorrente é titular do registo do logótipo n.º 5518 **Cavalinho** concedido por despacho de 27.10.2004.

*

III. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se deve ser mantido o registo da marca nacional n.º 572384 HORSERIDER ou se a mesma constitui imitação das marcas tituladas pela Recorrente, existindo um risco de associação, devendo em consequência ser negada protecção á referida marca.

»

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222 do Código da Propriedade Industrial (CPI) pode ser constituída por um *sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*. Podendo igualmente ser constituída por *frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238 e 239).

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*.

Nos termos do disposto no art. 1.º nº 2 do Regulamento da Marca da União Europeia, a marca hoje designada de marca da União Europeia tem carácter unitário, produzindo os mesmos efeitos em toda a Comunidade.

De acordo com o art. 9.º daquele Regulamento, o registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos. Fica o seu titular nomeadamente habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja: a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada; b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca.

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

No caso não restam dúvidas da prioridade dos registos das marcas e logótipo titulados pela Recorrente, nem da semelhança, afinidade ou complementaridade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto. Aqueles registos foram concedidos entre 2001 e 2013 e o registo da marca HORSERIDER foi requerido em 2016 e concedido em 2017. Quanto aos produtos, a marca registanda assinala *acessórios em bijuteria, na classe 18 malas de mão para senhora em imitação de couro; malas de mão [para senhora], bolsas e carteiras; malas de senhora à moda; malas de mão e, na classe 25, calças; calças acolchoadas para desporto; camisas; casacos; casacos acolchoados [vestuário]; casacos camuflados; casacos compridos; casacos de algodão; casacos de desporto; casacos de equitação; sapatos; sapatos de equitação; camisolas; camisolas desportivas*, o que corresponde afinal a calçado, artigos de vestuário, malas, cintos assinalados pelas marcas da Recorrente, sendo os acessórios de bijuteria complementares destes.

A questão reside portanto na susceptibilidade de induzir o consumidor em confusão ou erro, incluindo por associação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB



O INPI entendeu que entre HORSE e HORSE Cavalinho

não ressaltam semelhanças

gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação; que os elementos não comuns aos sinais em confronto são distinguíveis, respeitando o sinal o princípio da novidade das marcas.



Àquelas devemos acrescentar a marca **El Cavaleiro**, também titularidade da Recorrente e assinalando malas, artigos de vestuário, calçado; DI CAVALIERI, para carteiras



e malas; e GALOPE, para carteiras, sacos, mochilas.


Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

HORSERIDER significa em língua portuguesa cavaleiro, EL CAVALEIRO ou



 ou **Cavalinho** ou, em inglês,


 ' **HORSE**.

HORSERIDER não tem contudo quaisquer semelhanças fonéticas, gráficas e menos figurativas com as marcas titularidade da Recorrente.



e ' **HORSE** são sinais com fraca distintividade, por si só (é um cavalo e HORSE significa cavalo) e para assinalar produtos como carteiras, malas e em geral produtos habitualmente fabricados em couro como chicotes, arreios e selaria; o que já não ocorrerá no caso da publicidade ou gestão de negócios (a que a marca registanda não se destina).



Já **Cavalinho** **Cavalinho** **Cavalinho** têm uma distintividade própria, que lhes é conferida pelo conjunto dos elementos, nominativos e figurativos: continua a ser o desenho de um cavalo mas não é só a “legenda” HORSE (descritiva do desenho), o elemento nominativo traduz um nome carinhoso pelo qual é designado um cavalo pequeno ou de que se gosta muito, “cavalinho”. É o conjunto desses elementos que lhe dá carácter distintivo. Contudo, continua a não ter semelhança alguma com HORSERIDER.



Quanto ao sinal **El Cavaleiro** o desenho é de um cavalo e do cavaleiro que o monta e as palavras, traduzidas para língua portuguesa, significam isso mesmo, o cavaleiro

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

(que monta o cavalo). É mais uma vez o conjunto da composição que a torna distintiva. E se as palavras EL CAVALEIRO significam em espanhol o mesmo que HORSEIDER em inglês - o cavaleiro – nenhuma outra semelhança têm com a marca registanda. Não gráfica ou visualmente, nem especialmente foneticamente: HORSEIDER é uma única palavra e o som do RI (*rái*) confere ao sinal toda uma sonoridade distinta e marcante, que perdura na memória (*hór-se-rái-der*).

DI CAVALIERI, em italiano, tal como EL CAVALEIRO, em espanhol, e HORSEIDER, em inglês, significam em português “o cavaleiro”. Não têm contudo também qualquer outra semelhança, sendo as diferenças gráficas e fonéticas suficientes para que o consumidor não sejam induzido facilmente em confusão, de tal forma que precise de uma análise atenta ou do confronto directo das marcas para as distinguir. NO caso do EL



CAVALEIRO, a marca é mista **El Cavaleiro**, e no caso de DI CAVALIERI, para além de se tratar de duas palavras separadas, foneticamente (elemento que se afigura preponderante, por ser o som das palavras o que mais facilmente e por mais tempo é retido pela memória) são muito diferentes: *hór-se-rái-der/di-ca-va-li-é-ri*. A impressão de conjunto é também distinta entre a marca registanda e todas as marcas prioritárias.

A Recorrente sustenta que o risco é o de, pelas semelhanças conceptuais, de significante, o consumidor ser induzido a associar as marcas e atribuí-las a todas a mesma origem empresarial.

Adiantando, diremos que sem razão.

A Recorrente invoca o carácter notório das suas marcas CAVALINHO. O regime de protecção das marcas notórias está previsto no art. 241.º do CPI e afigura-se que não é ao conceito de marca notória expresso nessa norma que a Recorrente pretende aludir e sim ao facto de se tratarem de marcas célebres ou muito conhecidas. A marca notória protegida pelo art. 241.º do CPI é uma marca não registada em Portugal (ou como marca da União Europeia) mas que é notoriamente conhecida do grande público consumidor dos produtos ou serviços em questão em Portugal. Nos termos deste artigo, o interessado pode opor-se ao registo de


Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

uma marca que no todo ou em parte essencial a reproduzir ou imitar, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela se possa confundir ou se possibilitar estabelecer uma associação com o titular da marca notória, desde que efectuem previamente o pedido de registo dessa marca notória.

Pelo que e concluindo, as marcas nacionais e da EU tituladas pela Recorrente e identificadas na matéria de facto, não se inserem no conceito de marcas notórias previsto no art. 241.º do CPI.

O risco de associação existirá quando o público consumidor possa confundir a origem dos produtos ou serviços ou, ainda, quando, reconhecendo a diferente origem dos produtos ou serviços, incorra no risco de pensar existir uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou social entre as diferentes origens.¹

No caso não vemos que exista o risco de o consumidor, conhecedor já das marcas prioritárias, ser induzido a crer que existe alguma conexão, de qualquer tipo, entre as marcas e as entidades empresariais que produzem ou comercializam os produtos que estas assinalam. O consumidor médio do tipo de produtos assinalado pelas marca é por norma atento aos pormenores, “à marca” que os produtos ostentam e aos locais onde são vendidos. O que o



levaria a associar a marca e os produtos assinalados HORSERIDER às marcas El Cavaleiro, DI

CAVALIERI,  Cavalinho  Cavalinho  ou  e  HORSE? A

referência ao cavalo/cavaleiro? Existem outras marcas conhecidas no mercado e que também distinguem artigos de vestuário e malas e acessórios, cujo sinal marcário distintivo é um cavalo, algumas com cavaleiro, como Ferrari, Porsche, Hermès, Burberry, Polo Ralph Laurent, Longchamp, sem que os consumidores sejam induzidos a fazer qualquer associação. É certo que se tratam de marcas de prestígio em todo o mundo, mas a Recorrente também invoca a sua qualidade de “marca célebre” em Portugal para concluir pela facilidade de o

¹ Neste sentido, *Manual de Direito Industrial*, Luís Couto Gonçalves, 2015, 6ª ed., Almedina, pág. 246.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 273/17.0YHLSB

consumidor ser levado a crer que a marca HORSERIDER está de alguma forma associada a si e às suas marcas.



A Recorrente chama á colação o facto de ser titular da marca (assinalando malas, carteiras, mochilas) e que a denominação social da requerente do registo da marca é Gallop Rider, Unipessoal, Lda.

GALOPE é um movimento ou andamento rápido de um cavalo e o desenho que compõe a marca é de uma sela, uma estrutura, por regra de couro, que é amarrada ao dorso do cavalo e onde o cavaleiro se senta quando o monta. Entre a marca de malas GALOPE e a denominação social GALLOP RIDER, Lda. de uma sociedade titular de uma marca HORSERIDER, apenas o “imaginário” hípico ou equestre tem alguma semelhança, não induzindo por isso o consumidor médio de malas carteiras, acessórios, bijuteria, etc., a crer que os produtos marcados HORSERIDER têm alguma relação com as marcas HORSE, CAVALINHO, EL CAVALERO ou com a sua titular, ou que têm a mesma origem empresarial, porque... a Manuel Jacinto, Lda, titular dessas marcas, também tem uma marca que é GALOPE ... tal como a titular da marca HORSERIDER também tem na sua denominação o elemento GALLOP. Só uma análise crítica de todo este universo permitiria porventura fazer essa ligação, e não é essa análise que o consumidor por norma faz quando se depara com uma marca.

E porque não existe o alegada risco de confusão, nem por associação, o registo da marca HORSERIDER não possibilita a prática de actos de concorrência desleal mesmo sem intenção, nem a criação de confusão prevista no art. 317.º, n.º1, al. a). Saliente-se que ao contrário do que é alegado pela Recorrente, a aposição de RIDER depois de HORSE não só não é insuficiente para lhe conferir distintividade como é suficiente para a distinguir da sua marca HORSE (mista) conferindo-lhe um significado diferente, o que é salientado no despacho recorrido. A marca registanda nunca será lida como HORSE e sim como HORSERIDER, com um significado e sonoridade distinta. No caso do exemplo invocado pela Recorrente GLAMMY HORSE, “glammy” será relativo a cavalo e uma qualidade que lhe é

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 273/17.0YHLSB

atribuída, ao passo que em HORSERIDER, “rider” altera o sujeito, que deixa de ser o cavalo e passa a ser o cavaleiro.

Conclui-se, pois, que o despacho recorrido não violou nenhuma das normas invocadas pela Recorrente, devendo ser mantido e o recurso ser julgado improcedente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e mantenho o despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 572384 HORSERIDER.**

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa - €30.000,01 (art. 306.º, n.º2 do CPC).

Registe e notifique.

*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3, *ex vi* art. 47.º do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 14.03.2018

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. nº 273-17.0YHLSB.L1

Acordam na Secção Cível (2ª Secção) do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I - «Manuel Jacinto, Lda.» veio interpor recurso judicial do despacho proferido pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional nº 572384 “*Horserider*” requerido por «**Gallop Rider, Unipessoal, Lda.**».

Alegou a requerente, em resumo:

A requerente é titular de várias marcas compostas por motivos equestres, incluindo o sinal “HORSE” reproduzido na marca registanda, das quais a mais popular é a marca “CAVALINHO”, e que gozam de enorme notoriedade em Portugal. A marca “HORSERIDER” constitui imitação das suas marcas, podendo induzir o consumidor a crer que se trata de marcas do mesmo grupo empresarial e conduz á prática de actos de concorrência desleal.

Requeru que o despacho que concedeu a marca nacional nº 572384 seja revogado e, consequentemente, substituído por outro que recuse o seu registo para todas as classes.

Foi cumprido o disposto no art. 43 do CPI.

Citada a parte contrária, esta não apresentou resposta.

Na sequência foi proferida a seguinte **decisão**: «... *julgo o presente recurso improcedente e mantenho o despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 572384 HORSERIDER*».

Apelou a requerente, concluindo nos seguintes termos a respectiva alegação de recurso:

1. Na decisão recorrida entendeu o Tribunal a quo, sem qualquer margem para dúvidas, que as marcas da Recorrente eram prioritárias, havendo também uma relação de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em cotejo, estando assim

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto nos artigos a) e b) do nº 1 do artigo 245º do CPI.

2. Não aceitou, no entanto, o Tribunal a quo que pudesse existir semelhança gráfica, fonética, figurativa, ou outra, entre os direitos em confronto, tendo entendido, por conseguinte, não estar preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 245º do CPI.

3. O Tribunal a quo entendeu também que não obstante a marca “HORSERIDER”, replicar o elemento distintivo das marcas “HORSE” da Recorrente, e bem assim, constituir uma tradução em língua inglesa das marcas “DI CAVALIERI” e “EL CAVALEIRO” da Recorrente, que as marcas globalmente se diferenciam, não havendo semelhança gráfica, fonética, nominativa, ou conceptual entre as marcas, tendo consequentemente negado provimento ao recurso.

4. A Recorrente é titular, de diversos registos compostos pelo designativo “HORSE”, pelo que será gravemente prejudicada com a eventual manutenção da decisão recorrida.

5. A Recorrente é também titular de um conjunto de marcas todas elas compostas por motivos equestres, sendo uma das mais populares a marca “CAVALINHO”.

6. Tal marca é uma marca notória, facto que já foi judicialmente reconhecido por sentença judicial proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual.

7. As marcas da Recorrente destinam-se entre outros, a assinalar artigos em pele, nomeadamente malas, carteiras, cintos, calçado, artigos de chapelaria, bem como artigos equestres como arreios e artigos de selaria e ainda artigos de vestuário, mas também os serviços de gestão comercial e de publicidade inerentes.

8. As marcas da Recorrente gozam de enorme notoriedade em Portugal e são normalmente associadas pelo consumidor médio aos produtos em causa.

9. Graças ao projecto de expansão internacional que a Recorrente tem vindo a desenvolver das suas marcas, estas gozam hoje em dia também de uma considerável notoriedade no resto do mundo.

10. Em consequência dessa notoriedade internacional, a Recorrente tem vindo também a registar as suas marcas em diversos países, criando por vezes outras marcas com

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

designativos um pouco diferentes, com vista a uma aproximação destas aos diferentes mercados onde pretende desenvolver a sua actividade, mas sempre respeitando a mesma linha dos motivos “equestres” e principalmente a do “cavalo” ou do “cavalinho”.

11. A título de exemplo só para Portugal, a ora recorrente tem devidamente protegido o referido conjunto de marcas nas seguintes modalidades:

☐ Marca Nacional nº 379879, pedida em 23 de Março de 2004 e concedida em 23 de Dezembro de 2005, para assinalar produtos da classe 18ª – “malas, malas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria”, e da classe 25ª – “cintos ” (ver certificado do título de registo junto como documento 4 ao recurso para o Tribunal a quo):



☐ Marca da União Europeia com o nº 4872107, para assinalar serviços da classe 35ª, pedida em 1 de Fevereiro de 2006 e concedida em 22 de Julho de 2010 – “publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão dos negócios comerciais; administração comercial”, com a seguinte configuração (ver certificado do título de registo junto como documento 5 ao recurso para o Tribunal a quo):



**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

12. A Recorrente é titular da marca nacional nº 506956, pedida em 26 de Novembro de 2012 e concedida em 14 de Fevereiro de 2013 (ver certificado do título de registo junto como documento 6 ao recurso



El Cavaleiro

para o Tribunal a quo) – “ ”, registada para assinalar para a classe 18ª: “couro; imitações de couro; peles de animais; malas de viagem; malas de mão; malas de executivos; chapéus-de-chuva; chapéus-de-sol; chicotes; selaria”, e para a classe 25ª: “artigos de vestuário, calçado”.

13. Assim como da marca nacional nº 451833 – “DI CAVALIERI”, pedida em 15 de Julho de 2009 e concedida em 2 de Outubro de 2009 (ver certificado do título de registo junto como documento 4 ao recurso para o Tribunal a quo), para assinalar produtos da classe 18ª: “carteiras e malas”.

14. Estas marcas afiguram-se muito importantes para o presente processo tendo em conta que a marca que veio a ser concedida, não passa de uma mera tradução em língua inglesa das mesmas.

HORESERIDER = CAVALEIRO

HORSERIDER = CAVALIERI

15. Podendo ser entendida pelo consumidor, como uma derivação da marca “CAVALEIRO”, que já comporta uma tradução em língua italiana, destinada a um público consumidor de língua inglesa.

16. Note-se também que a denominação social da Recorrida é Gallop Rider, Unipessoal, Lda., quando por sua vez, a Recorrente é também detentora do registo da marca “GALOPE” – marca nacional nº 390027, pedida em 21/04/2005 e concedida em 2 de Maio

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de 2006 (ver certificado de registo junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 8) para assinalar produtos da classe 18ª: “sacos, malas de viagem, carteiras, mochilas, carteiras para documentos, carteiras para cartões de crédito, estojos para canetas, bolsas de mão, porta-moedas, pastas, pastas para documentos, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria”.

17. Entre o conjunto de direitos prioritários da Recorrente, e os sinais distintivos da Recorrida, seja a marca em apreço, ou a sua própria denominação social, existem demasiados elementos em comum que são susceptíveis de gerar situações de erro e confusão, podendo levar inclusivamente o consumidor a crer que estamos perante sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

18. Entre por um lado, os direitos e propriedade industrial da Recorrente, que são todos eles prioritários, e assinalam produtos idênticos e afins com a marca da Recorrida, como o Tribunal a quo veio a admitir, e por outro, a marca da Recorrida que veio a ser concedida, e a sua denominação social, existem demasiados elementos em comum, demasiadas coincidências, que não poderiam ter sido desvalorizadas pelo Tribunal na decisão que veio a ser proferida, mais ainda, quando estamos perante marcas que assinalam exactamente os mesmos produtos, e tendo ainda em conta que as marcas prioritárias da Recorrente gozam de forte notoriedade.

19. Não poderia assim o Tribunal a quo ter simplesmente desconsiderado esta conjugação de elementos, porque na sua opinião “só uma análise crítica de todo este universo permitiria porventura fazer essa ligação, e não é essa análise que o consumidor por norma faz quando se depara com uma marca” (ver página 11 da sentença, final do 2º parágrafo”.

20. Ora, seria justamente essa análise crítica, que se esperaria ter sido efectuada pelo Tribunal a quo, por estar na disponibilidade dos elementos documentais para a fazer, o que a ter acontecido, o deveria ter remetido pelo menos para o conceito de concorrência desleal, ou a retirar uma conclusão que fosse, sobre os dados coincidentes, o que não aconteceu, tendo o Tribunal a quo se limitado a decidir com base numa putativa percepção do consumidor.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

21. Mesmo seguindo a teoria do Tribunal a quo, não será líquido que o consumidor não possa confundir marcas, porque estas são traduções integrais uma da outra.

22. Parece-nos pouco, para descartar a existência de imitação, que seja suficiente traduzir uma marca para uma língua estrangeira, para termos um sinal de fantasia perfeitamente original e registrável, quando essa língua estrangeira, é acessível e conhecida pelos consumidores nacionais.

23. A Recorrente é ainda detentora de direitos nacionais todos constituídas pelo figurativo de um cavalo, dos quais se destacam os seguintes:

o Marca nacional 350729, pedida em 24 de Outubro de 2000 e concedida em 10 de Fevereiro de 2003 (ver cópia certificada do registo que junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 9), registada para assinalar produtos da classe 18ª: “malas” e 25ª: “sapatos e cintos”;



o Marca nacional nº 351237, pedida em 13 de Novembro de 2000 e concedida em 8 de Abril de 2002 (ver cópia certificada do registo que junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 10), registada para assinalar produtos da classe 18ª: “malas, carteiras e chapéus de chuva” e 25ª: “cintos, sapatos e artigos de vestuário”;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

o Marca nacional nº 362069, pedida em 22 de Fevereiro de 2002 e concedida em 5 de Junho de 2002 (ver cópia certificada do registo que junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 11), registada para assinalar produtos da classe 25ª: “artigos de vestuário e calçado”:



o Marca nacional nº 395718, pedida em 22 de Novembro de 2005 e concedida em 20 de Setembro de 2006 (ver cópia certificada do registo que junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 12), registada para assinalar produtos da classe 18ª: “malas, maletas de viagem, carteiras, porta moedas, porta documentos, chapéus de sol, chapéus de chuva, chicotes, arreios e selaria” e serviços da classe 35ª: “publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria”:

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

o Logótipo nº 5518, pedido em 16 de Outubro de 2003 e concedido em 27 de Outubro de 2004 (ver cópia certificada do registo que junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 12):



24. Conforme resulta expressamente do Regulamento CE nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária, doravante abreviadamente designado por RMC, “A marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada no Estado membro (...)” (Artigo 16º, nº 1 do RMC).

25. As alíneas a) e b). do Artigo 9º, nº 1 dispõe ainda expressamente que “...a marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo...”, habilitando-o “...a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada” bem como

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

“um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público (...)”.

26. Por seu turno, o nº 1 do artigo 245º do CPI determina que uma marca se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte quando, cumulativamente se verificarem os seguintes pressupostos:

“a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”.

27. Determina ainda o nº 3 do mesmo artigo que “considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada”.

28. Acontece que, no presente caso, encontram-se preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca acima referidos.

29. Desde logo verifica-se prioridade dos registos de marca da Recorrente.

30. Verifica-se, do mesmo modo, que a marca concedida se destina a assinalar produtos idênticos e afins aos assinalados pelas marcas da Recorrente considerando que ambas assinalam artigos de marroquinaria, designadamente malas e carteiras (classe 18ª) e artigos de vestuário (classe 25ª).

31. Dada a relação de complementaridade e acessoriedade existente entre os produtos assinalados pela marca concedida para a classe 14ª –“acessórios em bijutaria”, e os assinalados pelas marcas da Recorrente para as classes 18ª e 25ª, não poderia também a marca em apreço ser concedida para os produtos que se inserem na referida classe 14ª.

32. E como de imediato ressalta à evidência, do confronto do elemento distintivo da marca concedida, como as marcas da Recorrente (HORSE):

da Recorrente: da Recorrida:

HORSE HORSE

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

33. verifica-se, que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, considerando que a marca que veio a ser concedida, reproduz na sua íntegra não só o elemento distintivo, e característico das marcas da Recorrente: “HORSE”, como reproduz também, o único elemento verbal das marcas da Recorrente, e consequentemente o único elemento da marca passível de ser verbalizado.

34. Note-se que na marca concedida, o elemento “HORSE” surge logo no seu início, sendo a parte das marcas com que os consumidores mais rapidamente se confrontam e melhor assimilam.

35. Os produtos assinalados pelas marcas da Recorrente são identificados primordialmente pela palavra “HORSE”, a qual constitui o seu elemento distintivo e único elemento nominativo.

36. O consumidor identifica os produtos da Recorrente pela marca “HORSE”, refere-se aos mesmos, e pensa nos mesmos associando-os mentalmente à palavra “HORSE”.

37. A Recorrente é assim, titular das marcas “HORSE”, e tem um direito exclusivo sobre as mesmas.

38. A palavra “HORSE”, que constitui em exclusivo a componente verbal das marcas da Recorrente não é uma designação genérica, descritiva, um sinal usualmente utilizado no comércio, ou sequer um sinal fraco, para que todos a possam utilizar, desde que com diferentes elementos figurativos, ou com a aposição de outros elementos verbais.

39. A palavra “HORSE” é um verdadeiro sinal distintivo que caracteriza, exclusivamente, fonética e nominativamente, as marcas da Recorrente.

40. A aposição do termo “RIDER” depois da palavra “HORSE”, afigura-se assim manifestamente insuficiente para lhe conferir distintividade, face aos direitos da Recorrente.

41. Pois é a palavra “HORSE” que ressalta do cômputo da marca concedida, aos olhos dos consumidores, e aquela que perdurará na sua memória.

42. Numa decisão lapidar emitida pelo INPI, num sentido totalmente oposto ao da decisão recorrida, em que a entidade administrativa se debruçava sobre um caso em tudo idêntico ao presente, foi totalmente desvalorizada pelo Tribunal a quo.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

43. Trata-se do processo de registo da marca nacional 453569 “GLAMMY HORSE”, pedida também para assinalar produtos das classes 18ª e 25ª, marca que apesar de tudo, apresentava inclusivamente um grau de distintividade maior com as marcas da Recorrente, que a marca aqui em discussão.

44. No referido processo, veio o INPI recusar o registo da marca “GLAMMY HORSE”, com base nas marcas da Recorrente (ver decisão junta ao recurso para o Tribunal a quo como documento 14), tendo a decisão de recusa disposto o seguinte:

“(…) somos da opinião que existe um elevado grau de semelhança entre os sinais em comparação, na medida em que a expressão “HORSE” assume em ambos especial preponderância, circunstância que, em nosso entender, poderá induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou mesmo levá-lo a pensar que se trata de produtos com a mesma proveniência, ou pelo menos, com alguma ligação entre si”.

45. O INPI no caso citado, partilhou a opinião da Recorrente aqui defendida, que é o elemento “HORSE” aquele que revela uma especial preponderância em cada uma das marcas, podendo nessa medida induzir facilmente o consumidor em erro.

46. O despacho de recusa da decisão citada, entendeu ainda que: “Na verdade somos de opinião que a inclusão da designação “GLAMMY” no sinal em estudo, se revela manifestamente insuficiente para lhe conferir a necessária capacidade diferenciadora relativamente à marca da Reclamante”.

47. Tal como no caso citado, em que a palavra “GLAMMY” se revelou manifestamente insuficiente para conferir a necessária capacidade diferenciadora à marca “GLAMMY HORSE”, face às marcas da Recorrente, no caso em apreço, também o pequeno termo “RIDER” se revela manifestamente insuficiente para conferir a necessária capacidade diferenciadora à marca “HORSERIDER”, face às marcas da Recorrente.

48. A citada decisão, prosseguiu: “Entendemos que quanto maior for a proximidade entre os produtos assinalados, maior terá que ser a diferença entre os respectivos sinais para que as duas marcas possam coexistir no mercado. Ora, considerando a estreita afinidade entre os produtos em causa, julgamos que as diferenças entre os sinais em cotejo, são escassas para evitar os riscos de associação, confusão, ou indução em erro”, sendo que tal também

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

acontece no presente caso: conforme entendeu a decisão recorrida, existem entre os produtos “um elo de total identidade e afinidade dado que os bens requeridos se inserem no âmbito dos produtos/serviços protegidos e da actividade prosseguida pela Reclamante”.

49. Concluindo a citada decisão: Em sequência do que acima enunciámos, entendemos que o sinal em apreço constitui uma imitação da marca invocada na reclamação e que, ademais, é susceptível de criar confusão com os produtos da reclamante o que, independentemente da intenção do requerente, consubstanciaria também um acto de concorrência desleal”.

50. Também no presente caso, se pode assim facilmente concluir, que a marca concedida é susceptível de criar confusão com os produtos da Recorrente, o que, independentemente da sua intenção, consubstanciaria também um acto de concorrência desleal.

51. Tal no caso supracitado, também no caso em apreço estão preenchidos os requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 245º do CPI, pelo que o registo da marca nacional nº 572384, deveria ter sido recusado nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 239º do CPI.

52. Sendo que a marca concedida, face às referidas marcas também é susceptível de criar situações de erro ou confusão e gerar situações de concorrência desleal, independentemente da intenção da Recorrida, pelo que também deveria ter sido recusada atento o exposto na alínea e) do nº 1 do artigo 239º do CPI, e a alínea a) do artigo 317º.

53. Todavia, o Tribunal a quo aplicando a citada decisão e os critérios que a fundamentaram ao caso concreto, conclui diferentemente: “A marca registanda nunca será lida como HORSE e sim como HORSERIDER, com um significado e sonoridade distinta. No caso do exemplo invocado pela Recorrente GLAMMY HORSE, “glammy” será relativo a cavalo e uma qualidade que lhe é atribuída, ao passo que em HORSERIDER, “rider” altera o sujeito, que deixa de ser o cavalo e passa a ser o cavaleiro”.

54. Ou seja, para o Tribunal a quo, não obstante em ambos os casos termos objectivamente a reprodução de uma marca “HORSE” em relação à qual simplesmente se acrescenta uma palavra.

55. Sendo que, tal facto só por si, deveria ser mais do que suficiente para estarmos perante um caso de imitação, como ocorreu na citada decisão.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

56. Para o Tribunal a quo, faz toda a diferença num dos casos essa palavra extra se referir ao cavalo como um adjetivo: “GLAMMY HORSE” e no caso em concreto a palavra extra apenas serve para alterar o sujeito “que deixa de ser o cavalo e passa a ser o cavaleiro”.

57. Ora a presente questão, não pode ser reduzida a uma questão semântica, porque se trata exactamente da mesma situação, aditar a uma marca registada uma mera palavra.

58. Quanto ao facto de o Tribunal a quo citar várias marcas que contêm o desenho de um cavalo no seu sinal, como a Ferrari, Porsche, Hermès, Burberry, etc, a verdade é que nenhuma delas integra a palavra “HORSE” no sinal, nem contem a palavra “HORSE” como único elemento nominativo e única forma de verbalizar a marca.

59. Considerando a estreita identidade e afinidade entre os produtos em cotejo, as diferenças entre os sinais em confronto, são muito escassas para evitar os riscos de associação, confusão, ou indução em erro.

60. Não será demais insistir que para além da imitação das marcas “HORSE” da Recorrente, a marca concedida consiste na tradução em língua inglesa de duas marcas que também lhe pertencem – marca

**El Cavaleiro**

nacional nº 506956 “ ” (ver documento 6 junto ao recurso para o Tribunal a quo) e da marca nacional nº 451833 – “DI CAVALIERI” (ver documento 7 junto ao recurso para o Tribunal a quo).

61. Quanto a estas duas marcas, também se verifica a prioridade dos registos de marca da

62. Verifica-se, do mesmo modo, que a marca concedida se destina a assinalar produtos idênticos e afins aos assinalados pelas marcas da Recorrente considerando que ambas assinalam artigos de marroquinaria, designadamente malas e carteiras (classe 18ª) e artigos de vestuário (classe 25ª).

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

63. Dada a relação de complementaridade e acessoriedade existente entre os produtos assinalados pela marca concedida para a classe 14ª – “acessórios em bijutaria”, e os assinalados pelas marcas da Recorrente para as classes 18ª e 25ª, não poderia também a marca em apreço ser concedida para os produtos que se inserem na referida classe 14ª.

64. Pelo que, também em relação a estas duas marcas também estão preenchidos os requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 245º do CPI, pelo que deveriam ter sido recusadas nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 239º do CPI.

65. Sendo que a marca concedida, face às referidas duas marcas também é susceptível de criar situações de erro ou confusão e gerar situações de concorrência desleal, independentemente da intenção da Recorrida, pelo que também deveriam ter sido recusadas atento o exposto na alínea e) do nº 1 do artigo 239º do CPI, e a alínea a) do artigo 317º. Recorrente.

Não foram apresentadas contra alegações.

*

II - O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos:

1. Por despacho de 21.04.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 572384 HORSE RIDER (sinal verbal), requerido pela sociedade Gallop Rider, Unipessoal, Lda. em 17.10.2016;
2. A referida marca assinala, na classe 14 da classificação internacional de Nice, acessórios em bijuteria, na classe 18 malas de mão para senhora em imitação de couro; malas de mão [para senhora], bolsas e carteiras; malas de senhora à moda; malas de mão e, na classe 25, calças; calças acolchoadas para desporto; camisas; casacos; casacos acolchoados [vestuário]; casacos camuflados; casacos compridos; casacos de algodão; casacos de desporto; casacos de equitação; sapatos; sapatos de equitação; camisolas; camisolas desportivas;
3. A Recorrente é titular dos seguintes registos de marcas:

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**HORSE**

- marca nacional n.º 379879

concedido por despacho de 23.12.2005, assinalando na classe 18, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol, chicotes, arreios e selaria e, na classe 25, cintos;

**HORSE**

- marca da União Europeia n.º 4872107

concedido por despacho de 20.07.2010, assinalando na classe 35, publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão dos negócios comerciais; administração comercial;

**El Cavaleiro**

- marca nacional n.º 506956

concedido por despacho de 14.02.2013, assinalando na classe 18, couro; imitações de couro; peles de animais; malas de viagem; malas de mão; malas de executivos; chapéus-de-chuva; chapéus-de-sol; chicotes; selaria e, na classe 25, artigos de vestuário, calçado;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- marca nacional n.º 451833 DI CAVALIERI (sinal verbal), concedido por despacho de 2.10.2009, assinalando, na classe 18, carteiras e malas;



- marca nacional n.º 390027 concedido por despacho de 2.05.2006, assinalando na classe 18, sacos, malas de viagem, carteiras, mochilas, carteiras para documentos, carteiras para cartões de crédito, estojos para canetas, bolsas de mão, porta moedas, pastas, pastas para documentos, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria;



- marca nacional n.º 350729 concedido por despacho de 18.10.2001, assinalando na classe 18, malas e, na classe 25, sapatos e cintos;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- marca nacional n.º 351237 concedido por despacho de 8.04.2002, assinalando na classe 18, malas, carteiras e chapéus-de-chuva e, na classe 25, cintos, sapatos e artigos de vestuário;



- marca nacional n.º 362069 concedido por despacho de 5.06.2002, assinalando na classe 25, artigos de vestuário e calçado;



- marca nacional n.º 395718 concedido por despacho de 20.09.2006, assinalando na classe 18, malas, maletas de viagem, carteiras, porta-moedas, porta documentos, chapéus-de-sol, chapéus-de-chuva, chicotes, arreios e

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

selaria e, na classe 35, publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria;

4. A Recorrente é titular do registo do logótipo n.º 5518



concedido por despacho de 27.10.2004.

*

III - Sendo as conclusões da apelação, no seu confronto com a decisão recorrida, que delimitam o objecto do recurso, as **questões** a apreciar no caso que nos ocupa reconduzem-se, essencialmente, a verificar: se existe semelhança da marca da apelada com as marcas da apelante que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação; se está caracterizada nos autos uma situação de concorrência desleal.

*

IV – 1 - A marca é um sinal ou um conjunto de sinais, susceptíveis de expressão gráfica, adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas – art. 222 do CPI.

Poderemos considerar a *marca* como sendo o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor. Efectivamente, a marca tem uma função essencial, a *função distintiva* de um produto ou serviço, que, todavia, não é a única, tendo também uma *função de sugestão* – sendo angariadora de clientela – e uma *função de garantia*.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Através da marca o consumidor é capaz de reconduzir um determinado produto ou serviço à pessoa que o fornece; a marca visa, aliás, estabelecer uma *relação entre um produto ou serviço e um certo agente económico*.

Os sinais distintivos, como é o caso da marca (ou do logótipo) são protegidos por um direito absoluto que confere ao seu titular o exclusivo do respectivo uso (dentro do âmbito em que a lei lhes reconheça eficácia).

Consignando os chamados princípios da novidade e especialidade da marca é determinado na alínea a) do nº 1 do art. 239 do CPI constituir *fundamento de recusa do registo de marca* «a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada».

Aludindo a alínea b) daquele nº 1 do art. 239 à reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Contempla-se aqui quer a contrafacção quer a imitação.

Verificar-se-á o primeiro caso quando a marca posterior reproduza totalmente a marca anterior (ou o logótipo). Já o conceito de *imitação* consta do art. 245 do CPI cujo nº 1 declara:

«1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto».

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Não está em causa no presente recurso que *as marcas* (e o logótipo) *da recorrente beneficiem de prioridade do registo* nem que *aquelas e a marca cujo registo foi pretendido pela recorrida se destinam a assinalar produtos idênticos e/ou afins* ⁽¹⁾.

Logo, *estariam verificados os pressupostos constantes do art. 245, n.º 1-a) e b) do CPI*.

A questão coloca-se, unicamente, sobre as marcas e logótipo em confronto, apresentarem tais *semelhanças que possam levar o consumidor a confundir os sinais ou estabelecer ligações (inexistentes) entre as origens empresariais*.

Apela a recorrente para o conceito de *marca notória*, dizendo que as suas marcas gozam de enorme notoriedade em Portugal e, também, de uma considerável notoriedade no resto do mundo.

Diz-nos, a propósito, Couto Gonçalves ⁽²⁾ que a «marca notoriamente conhecida é entendida como a marca conhecida de uma grande parte do público consumidor como a que distingue de uma forma imediata um determinado produto ou serviço». Acrescentando que uma «forte corrente doutrinária e jurisprudencial distingue ainda duas hipóteses: se o produto ou serviço for de grande consumo, a marca deve ser conhecida do grande público; se o produto ou serviço for de consumo específico, a marca deve ser conhecida de grande parte do público interessado nesse produto ou serviço».

José Mota Maia ⁽³⁾, por seu turno, diz-nos poder aceitar-se que uma marca pode qualificar-se de notória, ou notoriamente conhecida, desde que tenha alcançado notoriedade, ou conhecimento geral, no círculo dos produtores, dos comerciantes, ou dos prestadores de serviços, ou no meio dos consumidores, ou utilizadores, dos respectivos produtos ou serviços, bastando que a marca se tenha divulgado de modo particular no círculo de pessoas que, na linguagem comum, se usa designar por «meios interessados», relativamente a determinados produtos ou serviços.

¹ Todavia, será de excepcionar a marca da União Europeia n.º 4872107 que assinala na *classe* 35, publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão dos negócios comerciais; administração comercial.

² Em «Manual de Direito Industrial», Almedina, 2005, pags. 242-243.

³ Em «Propriedade Industrial – vol. II, Código da Propriedade Industrial, Almedina, 2005, pag. 427.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Para Carlos Olavo (⁴) a marca notória «é a marca que adquiriu um tal renome que se tornou geralmente conhecida por todos aqueles, produtores, comerciantes ou eventuais consumidores, que estão mais em contacto com o produto, e como tal reconhecida. É assim uma marca especialmente afamada, objecto de particular divulgação, em termos de, por vezes, se confundir com o próprio produto à qual é destinada».

Salientando aquele autor que a «notoriedade da marca agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público uma lembrança certa e persistente.

Por isso, o risco de confusão é maior quando a imitação sugere uma marca que o consumidor imediatamente reconhece, como é o caso da notória».

A marca notória continua limitada pelo *princípio da especialidade* - só impede o registo de marcas iguais ou semelhantes que se destinem a identificar produtos idênticos ou afins - art. 241 do CPI.

Em regra, todavia, a notoriedade terá «que ser demonstrada por quem a invoque, podendo, nomeadamente, para este efeito ser apresentadas imagens, estudos de mercado, evidências do volume de vendas, da posição alcançada no mercado, da publicidade de que o sinal tenha sido objecto e decisões judiciais em que ao mesmo já tenha sido reconhecida notoriedade» (⁵).

A apelante *não alega factos suficientes para nos levarem a concluir corresponderem as suas marcas a marcas notoriamente conhecidas*, quer em Portugal quer no «resto do Mundo».

Junta aos autos, apenas, uma sentença proferida em processo em que a apelada não era parte, e em que ali, sim, foram alegados e demonstrados factos conducentes a tratar-se a «Cavalinho» de uma marca notória.

De qualquer modo, tratar-se de marcas notórias *tão só agravaria o risco de confusão* que seria maior, nos termos supra referidos.

*

⁴ Em «Propriedade Industrial», vol. I, Almedina, 2ª edição, pag. 107.

⁵ «Código da Propriedade Industrial, Anotado», Coordenação Geral de António Campinos e Coordenação Científica de Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2ª edição, pag. 430.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

IV – 2 - Verifiquemos, pois, se as marcas em confronto, apresentam tal semelhança - gráfica, figurativa, fonética ou outra - que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Efectivamente, a *imitação pressupõe a existência de semelhança entre os sinais em confronto e que a situação seja susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor* - para que a semelhança entre as marcas constitua imitação é necessário que a mesma induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou de confronto. O consumidor em causa é o consumidor de atenção média, importando ter em conta para o efeito *o público a que os produtos e serviços em questão são destinados*.

Devem «ser considerados confundíveis todos aqueles sinais que deem azo a que um consumidor médio só com especial vigilância possa distinguir a proveniência empresarial dos produtos ou serviços que lhe são propostos» ⁽⁶⁾.

É de referir que na protecção do direito à marca o que está em causa evitar não é a confusão dos produtos ou a confusão directa de actividades, mas sim a que possa ocorrer entre a origem empresarial dos produtos ou serviços. *Quando se verifique, do ponto de vista do consumidor médio, possibilidade de indução em erro ou confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, a função identificadora da marca fica esvaziada de conteúdo* ⁽⁷⁾.

«Há também risco de erro ou confusão sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam ou que existe uma relação, que não há, entre a proveniência desses produtos ou serviços» ⁽⁸⁾.

Ao lado do conceito de *confusão em sentido estrito*, para as situações típicas em que haja o risco do público consumidor confundir a origem dos produtos ou serviços, temos o conceito de *confusão em sentido amplo* para as situações atípicas em que o público

⁶ Carlos Olavo, «Propriedade Industrial», vol. I, Almedina, 2ª edição, pag. 108.

⁷ Carlos Olavo, «Propriedade Industrial», vol. I, Almedina, 2ª edição, pag. 104.

⁸ Carlos Olavo, obra e local citados.



Tribunal da Relação de Lisboa

2ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

consumidor, reconhecendo a diferente origem dos produtos ou serviços, incorra no risco de pensar existir uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou comercial entre as diferentes origens; deste modo, *o risco de associação é recortado como uma modalidade do risco de confusão* ⁽⁹⁾.

Atentemos ao caso dos autos.

Consoante referido na sentença recorrida o INPI entendeu que entre HORSERIDER – marca registanda e



⁹

Couto Gonçalves, obra citada, pag. 234.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



«não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação; que os elementos não comuns aos sinais em confronto são distinguíveis, respeitando o sinal o princípio da novidade das marcas».

O que a sentença recorrida confirmou.

«A imitação deve ... ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem as marcas em cotejo, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente.

Por isso, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas» ⁽¹⁰⁾.

Do mesmo modo refere Couto Gonçalves ⁽¹¹⁾ que no que á referida semelhança respeita existe um conjunto de critérios de apreciação, consensuais na doutrina, o primeiro dos quais – entre outros - é o de se dever *apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade*. A razão de ser deste critério está no facto de ser a imagem de conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

¹⁰

Carlos Olavo, obra citada, pag. 102.

¹¹

Obra citada, pag. 233.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Em termos semelhantes menciona Pedro Sousa e Silva ⁽¹²⁾ que a “regra de ouro” da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma *impressão de conjunto* – o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades. Sendo que na comparação deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores.

No que respeita a essa impressão de conjunto, não se intui, no caso, a pretendida imitação.

A marca da recorrida é nominativa constituída unicamente pela palavra HORSERIDER, palavra inglesa cuja tradução em português é “cavaleiro”.

As marcas da recorrente acima enunciadas são:

- mistas as quatro primeiras – constituídas pelas palavras “horse” ou “cavalinho” e, ainda, por “secret passion” uma delas, bem como por figuras desenhadas de cavalos;

- figurativa, a última, constituída pela figura desenhada de um cavalo.

Ora, *não se vislumbram no caso as semelhanças necessárias para que se considere a susceptibilidade de ser gerado o risco de confusão em sentido estrito ou, mesmo, de associação* (ou confusão em sentido lato) – esta no sentido de o público considerar existir uma relação (inexistente) entre a proveniência dos produtos, de os mesmos serem provenientes da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas.

Quanto às marcas com a figura desenhada de um cavalo e os termos “Cavalinho” e “Secret Passion” parece-nos evidente que não se evidenciam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação aludido no nº 1-c) do art. 245 do CPI.

Mas também quanto à marca constituída pela figura de um cavalo ou pela que é constituída por esse figura e a palavra “Horse” não nos parece que existam as referidas semelhanças com a marca registanda “HORSERIDER”. No que diz respeito à primeira as

¹²

«Direito Industrial – Noções Fundamentais», Coimbra Editora, pags. 176-177.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

diferenças são evidentes: trata-se da comparação entre uma marca figurativa e outra que é nominativa, sem que haja equivalência entre a figura e o conceito por detrás do nome.

No que diz respeito à segunda, mista, composta pela figura de um cavalo e pela expressão “Horse”, tratando-se esta – tal como no caso da marca registanda a palavra “Horserider” – de expressão descritiva, ainda que em língua inglesa, em termos fonéticos e gráficos estamos perante termos bem diferentes – apenas as duas primeiras sílabas são equivalentes, sendo a marca registanda composta também pelo segmento “rider”. Este segmento não corresponde a uma adjectivação, a uma qualificação, da expressão “horse”, antes dando origem a um outro nome, com sonoridade distinta o que lhe confere capacidade diferenciadora. Assim, o conceito por detrás de cada uma das marcas não é equivalente; acresce que a marca da recorrente é mista, também composta pela figura de um cavalo.

A não ser que a apelante pretendesse excluir tudo quanto se reconduzisse ao mundo equestre – quando já existem inúmeras marcas no âmbito do vestuário, calçado, malas e outros acessórios em couro ou produtos sucedâneos em que a figura do cavalo ou do cavaleiro está presente. Assim, exemplificativamente, Burberry, Longchamps, Polo Ralph Lauren. Também, a marca espanhola “El Caballo” contém em si o termo espanhol para a palavra portuguesa “cavalo”.

*

IV – 3 - No recurso para o Tribunal a apelante acrescentou a referência às marcas da sua titularidade “DI CAVALIERI”,

e



**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Tais sinais não haviam sido invocados junto do INPI, sendo apenas referidos no recurso interposto para o Tribunal de 1ª instância cuja decisão também aos mesmos se reportou.

A última das marcas a que acabámos de aludir foi mencionada tendo em conta a denominação da sociedade recorrida, «Gallop Rider, Unipessoal, Lda.», o que não está aqui em causa uma vez que aquilo que se pondera é o que respeita à marca “HORSERIDER”.

Ora, a marca “HORSERIDER”, considerando o que acima expusemos, não é susceptível de confusão em sentido estrito, ou, mesmo, de associação com o sinal



Resta-nos, pois, as duas marcas “DI CAVALIERI” e



El Cavaleiro

O primeiro daqueles sinais, tal como o sinal “HORSERIDER” é nominativo. Apelam ambos para línguas estrangeiras: “DI CAVALIERI”, em língua italiana, significa em português “de cavaleiro”; “HORSERIDER” em língua inglesa significa em português “cavaleiro”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Quer gráfica, quer foneticamente não se encontra semelhança susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com as marcas da apelante. Os sinais entre si não são confundíveis, no sentido de se tomar um pelo outro, nem se afigura que seja de encarar a marca registanda como uma “modificação” da marca da apelada. No plano ideográfico existe alguma afinidade, ainda que não absoluta: “de cavaleiro” encerra em si um conceito (relativo a cavaleiro) diferente do simples termo “cavaleiro” - os sinais não têm exactamente o mesmo conteúdo no plano ideográfico/conceptual.

Essa afinidade não se sobrepõe à divergência gráfica e fonética entre as expressões em confronto, uma em língua italiana e outra em língua inglesa, *não se perspectivando a situação de o consumidor não as poder distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

**El Cavaleiro**

Quanto à marca **El Cavaleiro** a mesma corresponde a uma marca mista, combinando elementos nominativos e figurativos, enquanto a marca registanda é, como vimos, nominativa.

Ainda que, numa marca mista, não se negue a relevância, em geral, do elemento nominativo não devemos esquecer que as marcas deverão ser apreciadas no seu conjunto – que aqui inclui o elemento figurativo.

Ora, atendendo ao seu conjunto, por «intuição sintética» a marca da recorrente não apresenta marcada semelhança com a marca “HORSE RIDER”. Desde logo pela evidência da figura do cavaleiro que não se revela despicienda, não correspondendo a um simples pormenor na marca da recorrente - não existindo qualquer figura na marca registanda. Acresce que em termos fonéticos e gráficos não existe qualquer semelhança.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apenas existe *semelhança no que concerne ao conceito* em que ambas as marcas se traduzem: El (artigo definido usado na língua espanhola e em português na expressão el-rei) e cavaleiro (substantivo em português) por um lado, e “HORSERIDER”, em língua inglesa, com aquele mesmo significado de cavaleiro, por outro.

Não nos parece, todavia, que *essa semelhança conceptual induza o consumidor em erro ou confusão* sobre a origem empresarial dos produtos, tomando o público um sinal por outro, entendendo que há identidade de proveniência dos produtos ou que existe qualquer relação entre a proveniência dos mesmos – de forma a que um consumidor médio só com especial vigilância possa distinguir a proveniência empresarial dos produtos que lhe são propostos ⁽¹³⁾.

Assim, *não ocorria o fundamento para a recusa do registo de marca prevista no n.º 1-a) do art. 239 do CPI.*

*

IV – 4 – De acordo com a alínea e) do art. 239 do CPI constitui, também, fundamento de recusa «o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção». E o art. 317, n.º 1-a) do CPI dispõe que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, «Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue».

Carlos Olavo ⁽¹⁴⁾ dizia constituírem concorrência desleal «os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela». Assentaria em duas ideias fundamentais: a criação e expansão, directa ou indirectamente, de uma clientela própria e a idoneidade para reduzir ou mesmo suprimir a clientela alheia, real ou possível.

¹³

Ver Carlos Olavo, obra citada, pag. 108.

¹⁴

Obra citada, pag. 252.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Para, mais adiante (¹⁵) acentuar que o «acto de concorrência desleal é, antes de mais, um acto de concorrência, ou seja, um acto destinado à obtenção ou desenvolvimento de uma clientela própria em prejuízo de uma clientela alheia, efectiva ou potencial».

Aquela alínea a) do nº 1 do art. 317 reporta-se aos chamados *actos de confusão*, sendo que neste caso aquilo que qualificará o acto como desleal é a sua aptidão ou idoneidade para a criar o *risco de confusão consistindo este em apresentar os produtos ou serviços de maneira que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente*.

Trata-se de um tipo de actuação que tem como fim provocar no espírito do consumidor a confusão entre um determinado empresário e os seus produtos (ou serviços) e outro empresário, exigindo a lei apenas a *susceptibilidade de confusão* e não a efectiva confusão. O critério para aferir o risco de confusão funda-se na *reacção normal do consumidor médio, que não na dos peritos na especialidade nem na dos consumidores especialmente desatentos ou descuidados*.

Como salientava Carlos Olavo (¹⁶) «os critérios para apreciar o risco de confusão, para efeitos de concorrência desleal, não diferem dos estabelecidos para efeitos de violação do direito à marca, máxime de imitação de marca».

Explicando, porém, Couto Gonçalves (¹⁷) no que concerne ao acto de confusão com um produto identificado com uma marca registada:

«E preciso distinguir os dois planos: uma coisa é a confusão entre as marcas dos dois produtos e a relevância da propriedade industrial; outra é a confusão entre os dois produtos e a repressão da concorrência desleal.

No primeiro caso, a apreciação limita-se ao quadro legal do direito de marcas e à verificação dos requisitos, e só esses, previstos no art. 245º nº 1 (prioridade da marca registada; identidade ou afinidade dos produtos; semelhança entre os sinais). Nada mais.

No segundo caso, a apreciação tem de ser mais ampla: para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo

¹⁵ Pag. 259.

¹⁶ Obra citada, pag. 274.

¹⁷ Obra citada, pags. 350-351.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

que um deles se encontre registado. É necessário, ainda, que á usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal)».

Neste contexto, tendo em conta o que supra foi referido, teremos de concluir *não estar caracterizada nos autos uma situação de concorrência desleal com uma actuação da recorrida apta ou idónea para criar o aludido risco de confusão.*

Pelo que, *também nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 239 do CPI não se impunha a recusa do registo.*

*

V - Face ao exposto, acordam os Juizes desta Relação em julgar improcedente a apelação confirmando a sentença recorrida.

Custas pela apelante.

*

Lisboa, 11 de Dezembro de 2018

Maria José Mouro

Jorge Vilaça

Vaz Gomes

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 585524, que julga o recurso improcedente e mantém o indeferimento do registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 96/18.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

349642

CONCLUSÃO - 22-11-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

J. [REDACTED], com domicílio na [REDACTED]
[REDACTED], veio interpor o presente recurso do despacho de 19.01.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



que recusou o registo da marca nacional n.º 585524 para assinalar alojamentos em casa de turismo.

Alega em síntese que, ao contrário do decidido pelo INPI, a referida marca não imita a denominação social da sociedade reclamante, **Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, SA.**

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a reclamante veio responder sustentando a improcedência do recurso e a manutenção do despacho recorrido.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 96/18.9YHLSB

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 19.01.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi recusado o registo da marca nacional n.º



585524

requerido em 14.07.2017 por J. [REDACTED]

para assinalar, na classe 43 da classificação internacional de Nice, alojamento em casas de turismo;

2. A sociedade Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, SA apresentou reclamação invocando a confusão com a sua denominação social, o que foi julgado procedente – cfr. relatório de exame e despacho que constam do processo administrativo;

3. A referida sociedade foi constituída em 22.02.2006, como Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, Unipessoal, Lda., tendo por objecto social nomeadamente actividades hoteleiras e de restauração.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 96/18.9YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca cujo registo foi recusado pelo despacho recorrido constitui imitação da denominação social **Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, SA.**

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 2 do Código de Propriedade Industrial, quando invocado em reclamação constitui fundamento de recusa do registo da marca:

a) A reprodução ou imitação de firma, denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 96/18.9YHLSB

que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Para que haja fundamento para esta recusa será suficiente que a marca registanda contenha uma parte da denominação social anterior; não se exigindo uma reprodução total, bastará a de parte característica ou distintiva dessa designação, desde que seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão – não só pela reprodução ou similitude dos sinais mas também pela identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços que a marca é destinada a assinalar e a actividade desenvolvida pela entidade identificada pela denominação social.

A sociedade Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, SA foi constituída antes



do pedido de registo da marca

e tem por actividade nomeadamente a

hotelaria e restauração.

A marca registanda contém na sua composição os elementos QUINTA DA CABRIDA, que serão os mais distintivos, os que ficarão retidos na memória do consumidor como marca dos serviços distinguidos (UM PARAÍSO NO DOURO, em três línguas, ou o desenho das letras QC são elementos secundários em relação a QUINTA DA CABRIDA e que o reforçam; a marca não será transmitida ou memorizada como UM PARAÍSO NO DOURO ou como QC). Ora, a expressão QUINTA DA CABRIDA é muito semelhante à parte característica da denominação social da reclamante, QUINTA DA CABRITA. A diferença reside apenas nas letras D e T do elemento CABRIDA/CABRITA, sendo que o facto de *cabrita* ter um significado apreensível em língua portuguesa agrava o risco de *cabrida* (que o Recorrente admite tratar-se de uma designação de fantasia) ser lido de forma precipitada como cabrita.

Ora, atenta a manifesta semelhança dos serviços que a marca QUINTA DA CABRIDA é destinada a assinalar e a actividade prosseguida pela sociedade QUINTA DA CABRITA, temos de concluir que existe um risco grande de associação da marca registanda e dos serviços que assinala à sociedade reclamante e à actividade que constitui o sue objecto

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 96/18.9YHLSB

social. Em suma, que os serviços de alojamento em casas de turismo distinguido com o sinal



são prestados pela Quinta da Cabrita – Hotelaria e Restauração, SA no exercício da sua actividade. O que constitui fundamento para recusar o registo da marca, nos termos do art. 239.º, n.º2 al. a) do CPI, tal como foi feito pelo despacho recorrido. Independentemente do nome do prédio rústico de que o Recorrente alega ser proprietário e onde serão prestados os serviços de alojamento, o que está em causa é o registo desse nome, “Quinta da Cabrida”, como marca para distinguir os serviços prestados no mercado.

O presente recurso, conclui-se, não pode proceder.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e** mantenho o decisão do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 585524



Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Fixo o valor da acção em €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 24.12.2018 (aus. com disp. serv. de 13 a 16.11, 6 e 10.12; 20 e 21.11 greve; aus. por doença de 12 a 20.12)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

PATENTES DE INVENÇÃO

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1114430	1999.08.30	2019.02.28	H.C. STARCK GMBH	DE	
1123256	1999.08.28	2019.02.28	EVONIK DEGUSSA GMBH	DE	
1186837	2001.08.29	2019.02.28	ZEHNDER GROUP PARTICIPATIONS	FR	
1209964	2000.08.31	2019.02.28	YANNICK MAINGUY	FR	
1214560	2000.08.31	2019.02.28	RUAG AMMOTEC GMBH	DE	
1222436	2000.08.31	2019.02.28	DYNAMIT NOBEL GMBH EXPLOSIVSTOFF- U.SYSTEMTECHNIK	DE	
1224397	2001.08.29	2019.02.28	STRIBEL PRODUCTION GMBH	DE	
1313920	2001.08.31	2019.02.28	THE TEXAS A & M UNIVERSITY SYSTEM	US	
1314211	2001.08.30	2019.02.28	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS)	FR	
1326654	2001.08.31	2019.02.28	SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS AG	CH	
1329056	2001.08.28	2019.02.28	QUALCOMM INCORPORATED	US	
1537281	2003.08.29	2019.02.28	PASCHAL-WERK G. MAIER GMBH	DE	
1546327	2002.08.28	2019.02.28	CHROMOCELL CORPORATION	US	
1663243	2004.08.31	2019.02.28	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
1811847	2005.08.30	2019.02.28	KOCIDE LLC	US	
1818361	2001.08.30	2019.02.28	OCCIDENTAL CHEMICAL CORPORATION	US	
1924487	2005.08.29	2019.02.28	ELIOT SYSTEMS, S.L.	ES	
2056825	2007.08.29	2019.02.28	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	
2057325	2007.08.29	2019.02.28	TCHÜPP GMBH	CH	
2059260	2007.08.28	2019.02.28	NOVARTIS AG	CH	
2199390	2008.08.29	2019.02.28	DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED	JP	
2334417	2009.08.31	2019.02.28	JOHN NEIL ROBERTSON	ZA	
2384753	2004.08.30	2019.02.28	PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE	US	
2430912	2011.08.30	2019.02.28	ALPHA TECHNOLOGY U.S.A. CORPORATION	US	
2475812	2010.08.31	2019.02.28	TOHO TENAX EUROPE GMBH	DE	
2478293	2010.08.31	2019.02.28	AURALIGHT INTERNATIONAL AB	SE	
2483579	2010.08.30	2019.02.28	FEDERAL-MOGUL BURSCHIED GMBH	DE	
2565165	2011.08.31	2019.02.28	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2565236	2011.08.31	2019.02.28	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2565237	2011.08.31	2019.02.28	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2611415	2011.08.29	2019.02.28	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
2750799	2012.08.31	2019.02.28	DSM IP ASSETS B.V.	NL	
2751524	2012.08.30	2019.02.28	NAGRAVISION S.A.	CH	
2751954	2012.08.30	2019.02.28	NAGRAVISION S.A.	CH	
2751973	2012.08.30	2019.02.28	NAGRAVISION S.A.	CH	
2854849	2013.05.31	2019.02.28	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2890438	2013.08.28	2019.02.28	GEORGES BOUSSIGNAC	FR	
2893714	2013.08.30	2019.02.28	KAOTICA CORP.	CA	
2906534	2013.08.29	2019.02.28	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
3003910	2014.05.28	2019.02.28	NESTEC S.A.	CH	
3008264	2014.05.28	2019.02.28	ASSA ABLOY SICHERHEITSTECHNIK GMBH	DE	
3013879	2014.05.28	2019.02.28	BASF SE	DE	
3097992	2015.05.29	2019.02.28	GIEBEL KALTWALZWERK GMBH	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1616291	2004.04.13	2019.03.07	GIESECKE & DEVRIENT GMBH	DE	G06K 19/77 (2007.10)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/02/01
1696721	2004.12.16	2019.03.07	PIONEER HI-BRED INTERNATIONAL, INC.	US	A01H 1/00 (2007.10)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/02/01
1800675	2005.12.23	2019.03.07	N.V. NUTRICIA	NL	A61K 31/20 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/02/01
1965639	2006.11.24	2019.03.07	MERCK PATENT GMBH	DE	A01N 43/40 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/02/01

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11224	2015.08.31	2019.02.28	RUTE ANDREIA LOURENÇO GOMES	PT	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3344	2013.08.28	2019.02.28	IOGA- INDUSTRIA DE CALÇADO, LDA	PT	
3345	2013.08.30	2019.02.28	NICOLÁS MANAÇAS GONÇALVES MARTINS DIAZ	PT	
3346	2013.08.30	2019.02.28	FRANCISCO JORGE LOPES FERNANDES ROSA	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
24245	1993.08.31	2019.02.28	FERRERO OHG MBH	DE	



(550)

(531) 27.5.3

(210) **619259** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT JULIANA FONSECA RODRIGUES

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTOS E BEBIDAS)

(591)

(540)



(550)

(531) 8.1.6 ; 26.4.22 ; 27.5.24

(210) **619262** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT SOLQUIMIA - SOLUÇÕES QUÍMICAS PARA A INDÚSTRIA, LDA.

(511) 06 COMPONENTES METÁLICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.19 ; 26.1.24 ; 27.5.8

(210) **619268** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT CUNHA DIAS, FONSECA & FONSECA, LDA

(511) 07 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE LAVAR ROUPA; MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA [ACIONADAS POR MOEDAS]; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA [ELÉTRICAS]; ROUPA (MÁQUINAS PARA LAVAR -)

(591)

(540)



(550)

(531) 2.3.4 ; 2.9.1

(210) **619271** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT DIOGO FILIPE ESTEVÃO DA SILVA

(511) 41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÕES E REPORTAGENS INFORMATIVAS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.7.2

(210) **619284** **MNA**
 (220) 2019.02.21
 (300)
 (730) **PT MIGUEL JORGE ROQUE DIAS**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DECOLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE

PUBLICIDADE; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.18

(210) **619287** **MNA**
 (220) 2019.02.21
 (300)
 (730) **PT COSMOPROUD, UNIPessoal, LDA**

(511) 05 BEBIDAS VITAMINADAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; GOMAS DE VITAMINAS; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES;

PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS PARA ANIMAIS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS PRÉ-NATAIS

(591) 375 C;356 C;YELLOW C;1795 C;801 C;PINK C;2612 C;2736 C;

(540)



(550)

(531) 5.7.25 ; 5.9.24

(210) **619290** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENTREPOSTO DE MERCADORIAS

(591) VERMELHO;AZUL;

(540)



(550)

(531) 25.5.94

(210) **619291** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENTREPOSTO DE MERCADORIAS

(591) AZUL.

(540)



(550)

(531) 24.17.8 ; 26.3.4 ; 29.1.4

(210) **619318**

MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **WATCHAGAIN - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS E ACESSÓRIOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA O REGISTO DO SOM; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; ALUGUER DE APARELHOS PARA JOGOS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS; ALUGUER DE CÂMARAS DE FILMAR [VÍDEO]; ALUGUER DE CÂMARAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS GRAVADORAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS (MÁQUINAS DE FILMAR) CINEMATOGRAFICAS; ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA; ALUGUER DE CONJUNTOS DE TELEVISÃO E RÁDIO; ALUGUER DE ECRÃS DE VÍDEO; ALUGUER DE EMISSORAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE FITAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE CINEMA; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ALUGUER DE GIRA-DISCOS; ALUGUER DE GRAVADORES DE VÍDEO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; ALUGUER DE LEITORES DE CD; ALUGUER DE LEITORES DE DVD; ALUGUER DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE POSTOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ALUGUER DE POSTOS DE RECEÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO; ALUGUER DE PROJETOES; ALUGUER DE PROJETOES CINEMATOGRAFICOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; ALUGUER DE PROJETOES DE DIPOSITIVOS; ALUGUER DE PROJETOES DE FILMES; ALUGUER DE PROJETOES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE PROJETOES DECINEMA E ACESSÓRIOS; ALUGUER DE PROJETOES E ACESSÓRIOS DE CINEMA; ALUGUER DE RÁDIOS; ALUGUER DE RÁDIOS E TELEVISORES; ALUGUER DE RECEPTORES DE TELEVISÃO; ALUGUER DE RECEPTORES DE RÁDIO; ALUGUER DE RETROPROJETOES; ALUGUER DE SISTEMAS SONOROS; ALUGUER DE TELEVISORES; ALUGUER DE VÍDEO GRAVADORES; ALUGUER DE VIDEOGRAVADORES; ALUGUER E LEASING DE PROJETOES CINEMATOGRAFICOS E RESPECTIVOS

ACESSÓRIOS; LEITORES DE DISCOS COMPACTOS (ALUGUER DE -); SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MATERIAL DE KARAOKE; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA TEATROS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PARA TEATRO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAR EM ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS OU ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE FILMES OU ESTÚDIOS DE CINEMA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DISCOTECA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE PALCOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

(591) Preto;Amarelo;

(540)



(550)

(531) 25.5.95 ; 25.12.3

(210) **619319**

MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT FH-AIR SOLUTIONS, S.A.**

(511) 39 AERONAVES (ALUGUER DE -); AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AERONAVES; ALUGUER DE AVIÕES; ASSISTÊNCIA A AERONAVES; CARGA E DESCARGA DE AVIÕES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AERONAVES; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE AERONAVES; ENTREGA DE CARGA POR VIA AÉREA; ESTACIONAMENTO DE AERONAVES; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE PLANOS DE VOO; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; FRETAMENTO DE AERONAVES; FRETAMENTO DE AVIÕES; FRETAMENTO DE HELICÓPTEROS; ORGANIZAÇÃO

DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE CARGA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERONAVE; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE AEROPORTOS RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DETURISMO; SERVIÇOS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PARA PASSAGEIROS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE COMPANHIA DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIAS AÉREAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE COMPANHIAS DE AVIAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLO DO TRÁFEGO AÉREO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VOOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ROTAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA; TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS; TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE CARGA POR VIA AÉREA; TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR VIA AÉREA; TRANSPORTE POR VIA AÉREA; VOOS CHARTER; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE RELACIONADO COM A INDÚSTRIA DA AVIAÇÃO.

(591)

(540)

FLY HORUS

(550)

(210) **619333****MNA**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT JOAQUIM JOÃO DA SILVA PINTO**

(511) 41 PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO MUSICAL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÓNICAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES DE ORQUESTRAS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO

(591)

(540)

EUPHORIC SHOW

(550)

(531) 27.5.1

(210) **619324****MNA**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EEM**

(511) 42 CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN VISUAL; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; PLANEAMENTO DE DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN

(591)

(540)

WALKINGAIA

(550)

(531) 2.1.16 ; 27.3.2 ; 27.99.9

(210) **619325****MNA**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT LUIS FILIPE ALVES LOURENÇO**

(511) 09 CONTROLADORES DE DISPOSITIVOS; CONTROLADORES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS QUE PERMITEM A DISPOSITIVOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE COMUNICAREM ENTRE SI; FIRMWARE; FIRMWARE E CONTROLADORES DE DISPOSITIVOS; FIRMWARE PARA PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE BIOS [SISTEMA BÁSICO DE ENTRADA E SAÍDA]

(591)

(540)



Gigalógica
Engenharia de Sistemas

(550)

(531) 15.7.1

(210) **619334****MNA**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE FONTES CALDEIRA**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS

(591)

(540)



(550)

(531) 7.5.2 ; 7.11.1

(210) **619339****MNA**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT PAULA CRISTIANA FERREIRA MACHADO**

- (511) 10 APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM ESTÉTICA; APARELHOS PARA MASSAGENS ESTÉTICAS; APARELHOS DE ACUPUNCTURA; EQUIPAMENTO DE ACUPUNCTURA; INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DE ACUPUNCTURA; INSTRUMENTOS PARA A ESTIMULAÇÃO DE PONTOS DE ACUPUNCTURA; INSTRUMENTOS PARA ACUPUNCTURA [ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS]; INSTRUMENTOS DE ACUPUNCTURA NÃO ELÉTRICOS; INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA ACUPUNCTURA; INSTRUMENTOS DE ELETROTERAPIA PARA TRATAMENTOS DE REFIRMANTES; INSTRUMENTOS DE ELETROTERAPIA PARA TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO
- 44 CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA

(591) CINZA CLARO; CINZA ESCURO; VERMELHO.
(540)



(550)

(531) 1.15.11 ; 18.7.1 ; 24.17.8 ; 27.3.15 ; 27.99.15

- 33 COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.4

(210) **619347**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **EDUARDO MANUEL CUNHA DA SILVA**

- (511) 32 CERVEJA; ÁGUA; BEBIDAS ENERGÉTICAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS ISOTÔNICAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; SUMOS; VINHO SEM ÁLCOOL

33 VINHOS

(591) Preto e encarnado pantone 3517 C;

(540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 26.99.22

(210) **619346**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **NAWEL NADIA SAADI**
PT **VINCENT SORIN**

- (511) 30 BARRAS DE GELADO; BOLOS DE GELADO; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; DOCE GELADO; DOCES GELADOS; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GRANIZADOS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SORVETES DE FRUTAS; BARRAS GELADAS DE FRUTA; GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS E GELO; GELO

MNA

(210) **619350**

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **ODILON JOSÉ DE OLIVEIRA**

- (511) 03 AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; CAPILARES (LOÇÕES -); CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA O CABELO; CHAMPÔS; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS NÃO

MNA

MEDICINAIS; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS SECOS; COLORAÇÕES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA USAR NO CABELO; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; CREMES CONDICIONADORES; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA OS CABELOS; CREMES PARA FIXAÇÃO DOS CABELOS; EMOLIENTES PARA O CABELO; ESPUMA PARA OS CABELOS; ESPUMA PARA PENTEAR; ESPUMAS PARA OS CABELOS; FIXADORES DE CABELO; GELES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; GELES PARA PENTEAR O CABELO; GELES PARA O CABELO; GELES PARA USAR NOS CABELOS; HIDRATANTES PARA O CABELO; LÍQUIDOS PARA OS CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES CAPILARES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE FIXAÇÃO PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE TRATAMENTO PARA FORTALECER O CABELO; LOÇÕES FIXADORAS PARA CABELOS ONDULADOS; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO; LOÇÕES PARA ONDULAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA ONDULAR PERMANENTES; LOÇÕES PARA OS CABELOS; LOÇÕES PARA PENTEAR; LOÇÕES PARA PENTEAR OS CABELOS; MÁSCARA PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA O CUIDADO DO CABELO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; ÓLEO CAPILAR; ÓLEO PARA O CABELO; ÓLEOS PARA PENTEAR

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.9

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE PLANOS DE VOO; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; FRETAMENTO DE AERONAVES; FRETAMENTO DE AVIÕES; FRETAMENTO DE HELICÓPTEROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE CARGA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERONAVE; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE AEROPORTOS RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DETURISMO; SERVIÇOS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PARA PASSAGEIROS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE COMPANHIA DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIAS AÉREAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE COMPANHIAS DE AVIAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLO DO TRÁFEGO AÉREO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VOOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ROTAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE FRETES; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE AÉREO DE BAGAGEM; TRANSPORTE AÉREO DE CARGA; TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS; TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE CARGA POR VIA AÉREA; TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR VIA

(210) 619351

MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT FH-AIR SOLUTIONS, S.A.

(511) 39 AERONAVES (ALUGUER DE -); AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AERONAVES; ALUGUER DE AVIÕES; ASSISTÊNCIA A AERONAVES; CARGA E DESCARGA DE AVIÕES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AERONAVES; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE AERONAVES; ENTREGA DE CARGA POR VIA AÉREA; ESTACIONAMENTO DE AERONAVES; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS;

AÉREA; TRANSPORTE POR VIA AÉREA; VOOS
CHARTER; VIAGENS E TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE
RELACIONADO COM A INDÚSTRIA DA AVIAÇÃO.

(591) PANTONE 547C;

(540)

(550)

(531) 2.1.3

HORUS

(550)

(531) 27.5.1

(210) **619352** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT MÁRIO JORGE FERREIRA LOPES**

(511) 35 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE
ATIVIDADES DE MARKETING

36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA

(591)

(540)

KEPPLER LARSON

(550)

(210) **619354** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT FÁBIO JORGE ANJOS DA COSTA**

(511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO
ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA
[CALÇADO]; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE
CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE
GINÁSTICA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO
INFORMAL; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO;
CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA
CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO
PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA
HOMEM; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO
PARA VESTUÁRIO INFORMAL

(591)

(540)



(210) **619355**

MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT MÁRCIO JOSÉ MARQUES LOURENÇO**

PT JOÃO MIGUEL FERREIRA DA SILVA

PT JOSÉ ANTÓNIO CABRITA PEREIRA

CARVALHO

(511) 38 CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES;
OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE
TELECOMUNICAÇÕES; RETRANSMISSÃO DE
IMAGENS VIA SATÉLITE; DIFUSÃO DE
PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS;
DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICRO-
ONDAS PARA RECETORES DE TELEVISÃO;
DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR
CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS POR SATÉLITE;
DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-
DEMAND); DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO
DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS ATRAVÉS DE
SATÉLITE; EMISSÃO DE IMAGENS
CINEMATOGRAFICAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO
DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO
DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE
TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO POR SATÉLITE;
EMISSÕES TELEVISIVAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO
DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
TELEVISUAIS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE
TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO
POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR
SATÉLITE E POR CABO; SERVIÇOS DE
PODCASTING; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO
AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR
CABO E SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES
DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO POR CABO;
TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

(591) Preto;Laranja;Vermelho;Branco;

(540)



(550)

(531) 26.3.5 ; 26.3.7

(210) **619357** **MNA**
 (220) 2019.02.22
 (300)
 (730) **PT JOAO PEDRO GONÇALVES AZEVEDO EIRIZ**

(511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM
 (591)
 (540)



(550)

(531) 1.15.9

GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPTES
 DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS

(591)
 (540)



JUST FRAME IT
 photography/video

(550)

(531) 26.1.4 ; 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.99.13

(210) **619358** **MNA**
 (220) 2019.02.22
 (300)
 (730) **PT JUST FRAMEIT UNIPessoal LDA.**

(511) 41 SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; RETRATO FOTOGRÁFICO; MONTAGEM DE FILMES FOTOGRÁFICOS; FOTOGRAFIA AÉREA; FOTOGRAFIA; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FOTOGRÁFICAS (REPORTAGENS -); PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE VIDEOTECA; PRODUÇÃO DE

(210) **619359** **MNA**
 (220) 2019.02.22
 (300)

(730) **PT FILIPE MARTINS**

(511) 41 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GARANTIA DA QUALIDADE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591) CINZA; LARANJA.
 (540)



PONTO GERIDO

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.11.12 ; 29.1.96 ; 29.1.98

(210) **619361** MNA

(220) 2019.02.22

(300)

(730) **PT JOÃO BASTOS RODRIGUES**

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PÃO; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO

(591) AMARELO; PRETO.

(540)



(550)

(531) 26.1.22 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 29.1.2 ; 29.1.8

(210) **619362** MNA

(220) 2019.02.22

(300)

(730) **PT FLOR PITA FERNANDES**

(511) 21 ARTIGOS EM CERÂMICA PARA A COZINHA; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA; CANECAS EM CERÂMICA; CERÂMICA; CERÂMICAS; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; CERÂMICA EM BARRO; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; ESTATUETAS EM CERÂMICA; FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA; ORNAMENTOS EM CERÂMICA; TAÇAS EM CERÂMICA; UTENSÍLIOS DE MESA EM CERÂMICA; VIDRO COLORIDO [SEMIACABADO]; VIDRO EM PÓ; VIDRO EM PÓ PARA A DECORAÇÃO; VIDRO EM PÓ PARA DECORAÇÃO; VITRAL DECORATIVO; CANECAS DE BARRO; FRASCOS; JARROS; JARROS DE VIDRO; SUPORTE PARA COPOS; SUPORTES DE COPOS; SUPORTES PARA COPOS; ORNAMENTOS DE VIDRO; ORNAMENTOS EM VIDRO; ORNAMENTOS FEITOS DE PORCELANA; ORNAMENTOS EM FAIANÇA; OBJECTOS (ORNAMENTOS) DECORATIVOS EM VIDRO

(591) LILLÁS; PRETO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 26.1.22 ; 26.13.99 ; 27.5.9

(210) **619375** MNA

(220) 2019.02.22

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL PINHEIRO CALHAU DE OLIVEIRA**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.20 ; 26.1.14

(210) **619388** MNA

(220) 2019.02.22

(300)

(730) **PT PAULO JORGE TEODORO LOPES CARVALHO**

(511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ATRAVÉS DA INTERNET; CONCURSOS DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO

DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.25 ; 26.3.1 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **619403** **MNA**

(220) 2019.02.24

(300)

(730) **PT LUÍS ANTÓNIO DE ALMEIDA BARBOSA****PT VERA LÚCIA DA SILVA****PT GONÇALO LUÍS SANTOS GOUVEIA**

(511) 25 CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CASACOS DESPORTIVOS; MAILLOTS DESPORTIVOS; SAPATOS DESPORTIVOS; SUTIÃS DESPORTIVOS; SUTIÃS DESPORTIVOS ANTITRANSPIRANTES; UNIFORMES DESPORTIVOS; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE TÊNIS; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA SURF; BONÉS [CHAPÉUS];

CHAPÉUS; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; PALAS DE CHAPÉUS

41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAR EM ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ARBITRAGEM E SUPERVISÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; CAMPOS DESPORTIVOS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÊMIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES, ENVOLVENDO ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESULTADOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; INSTRUÇÃO EM PILATES; CURSOS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE

MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO EM GRUPO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA ANIMAIS; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EXERCÍCIO [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO

(591) AMARELO; PRETO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 27.1.5 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **619404**

MNA

(220) 2019.02.24

(300)

(730) **PT SAMUEL PINTO DE ÁVILA**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.5

(210) **619410**

MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) **PT EDITORA NOVA EDUCAÇÃO, LDA.**

(511) 16 ANUÁRIOS ESCOLARES; ANUÁRIOS DE FUTEBOL; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS DE ESPIRAL; CAPAS PARA LIVROS; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; DIRETÓRIOS DE CIDADES; EX-LÍBRIS; GUIAS (ROTEIROS); LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE INFORMAÇÕES; LIVROS DE TEXTO; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS PARA OFERTA; LIVROS PARA REGISTO DE DADOS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.22

(210) **619421**

MNA

(220) 2019.02.22

(300)

(730) **PT V.C.- VALENTIM DE CARVALHO - FILMES, AUDIOVISUAIS, S.A.**

(511) 41 PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

(591)

(540)

MUSICA.PT

(550)

(210) **619446**

MNA

(220) 2019.02.25

(300)

(730) **PT TIAGO NOGUEIRA BORGES**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591) PRETO; LARANJA.

(540)



(550)

(531) 26.13.1 ; 27.1.16 ; 27.99.2

(210) **619448** MNA

(220) 2019.02.25

(300)

(730) PT **SOFIA ISABEL FREITAS ALVES
RIBEIRO ANTUNES**(511) 16 ENCADERNAÇÕES; IMPRESSÕES; AGENDAS;
AGENDAS PESSOAIS; AUTOCOLANTES;
CARTAZES; CARTÕES DE AGRADECIMENTO;
CARTÕES DE ANIVERSÁRIO; CARTÕES DE BOAS-
FESTAS; CARTÕES DE CONVITE; CARTÕES DE
FELICITAÇÕES; CARTÕES DE NATAL; CARTÕES
DE VISITA; CARTÕES FESTIVOS; CONVITES;
EMENTAS; LIVROS; ÁLBUNS DE BEBÉ; CAPAS
PARA LIVROS; LIVROS COMEMORATIVOS;
LIVROS DE CASAMENTO; LIVROS DE CRIANÇAS;
LIVROS DE DESENHO; LIVROS PARA OFERTA.

(591)

(540)



Mimos & Sonhos

(550)

(531) 2.9.1 ; 26.1.5 ; 26.1.16

(210) **619481** MNA

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT **ANA ISABEL GOULART BETTENCOURT**(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS];
ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS)

(591)

(540)

ANDAIA

(550)

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
572384	2017.04.21	2018.12.11	GALLOP RIDER, UNIPessoal, LDA.	PT	14 18 25	sentença do 2.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 273/17.0yhlsb, que julgam o recurso improcedente e mantêm o deferimento do registo.

Renovações

N.ºs 397 926, 430 050, 438 252, 438 498, 441 712, 441 713, 441 716, 447 473 e 450 585.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
209709	1988.08.30	2019.02.28	HERMAL KURT HERMAN GMBH & CO.	DE	
427572	2008.08.29	2019.02.28	BONECA DE SABÃO, LDA.	PT	
427768	2008.08.29	2019.02.28	MARIA INÊS DA CRUZ CORREIA GARDETE MENDES DE ALMEIDA	PT	
428202	2008.08.29	2019.02.28	LABORATÓRIOS CASEN-FLEET, S.L.	ES	
429170	2008.08.29	2019.02.28	OPTIMA IDEIA - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
432730	2008.08.28	2019.02.28	JOAQUIM ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA ARAÚJO	PT	
432818	2008.08.28	2019.02.28	FERRERO IBERICA, S.A.	ES	
432822	2008.08.28	2019.02.28	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	
432826	2008.08.28	2019.02.28	STILDUX, S.A.	ES	
432858	2008.08.29	2019.02.28	FERRERO IBERICA, S.A.	ES	
432906	2008.08.29	2019.02.28	MANUEL EDUARDO MADUREIRA E VASCONCELOS	PT	
432922	2008.08.29	2019.02.28	LUÍS MIGUEL AGRIA SOARES DUARTE	PT	
432926	2008.08.29	2019.02.28	EUROFILTROS - AUTO ACESSÓRIOS, LDA.	PT	
432938	2008.08.29	2019.02.28	ZONALAND, UNIPessoal, LDA.	PT	
433002	2008.08.29	2019.02.28	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE - PRODUTOS PARA A SAÚDE E HIGIENE, LDA.	PT	
433530	2008.08.29	2019.02.28	ZOOTÉCNICAÇOR - CONSULTADORIA EM AGRO-PECUÁRIA, LDA.	PT	
433569	2008.08.29	2019.02.28	CHAMARTIN IMOBILIÁRIA, SGPS, S.A.	PT	
433637	2008.08.28	2019.02.28	ANA CRISTINA DA SILVA LUZ GODINHO PIGNATELLI	PT	
433647	2008.08.29	2019.02.28	PINHAIS DO ZÊZERE	PT	
433673	2008.08.29	2019.02.28	QUINTA DE CABRIZ - VINHOS DO DÃO, LDA.	PT	
433677	2008.08.29	2019.02.28	COMPAL - COMPANHIA PRODUTORA DE CONSERVAS ALIMENTARES, S.A.	PT	
433681	2008.08.29	2019.02.28	LOURDES RIBEIRO - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, LDA.	PT	
433705	2008.08.29	2019.02.28	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
433731	2008.08.28	2019.02.28	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
433759	2008.08.29	2019.02.28	TPP ELITE BREEDING CENTRE, UNIPessoal, LDA.	PT	
433773	2008.08.28	2019.02.28	DOMILAR, LDA.	PT	
433781	2008.08.29	2019.02.28	MAINLINK, UNIPessoal, LDA.	PT	
433792	2008.08.29	2019.02.28	ISABEL DE FÁTIMA CUNHA RODRIGUES	PT	
433805	2008.08.29	2019.02.28	SILVIA ANDREIA GOMES DE ABREU	PT	
433809	2008.08.29	2019.02.28	CUÉTARA, S.L.	ES	
433853	2008.08.29	2019.02.28	MUNDO SÉNIOR, LDA.	PT	
433893	2008.08.28	2019.02.28	SOCIEDADE PECUÁRIA MARTE, LDA.	PT	
433897	2008.08.28	2019.02.28	IDEAL LINE - MARKETING DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
433917	2008.08.29	2019.02.28	PAULO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS	PT	
433945	2008.08.29	2019.02.28	SIGN - PUBLICIDADE E IMPRESSÃO EM GRANDE FORMATO, LDA.	PT	
433955	2008.08.29	2019.02.28	JOHNSON FÉLIX FONSECA	PT	
433957	2008.08.29	2019.02.28	F.G.M. KIMIKUS - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, LDA.	PT	
433968	2008.08.28	2019.02.28	AXA	FR	
433971	2008.08.29	2019.02.28	SUPERIDEIAS - SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, LDA.	PT	
433990	2008.08.29	2019.02.28	MUNICÍPIO DE CASCAIS	PT	
434007	2008.08.29	2019.02.28	FIGURA CHAVE, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
434023	2008.08.29	2019.02.28	F. MENDES BOLAS, LDA.	PT	
434062	2008.08.29	2019.02.28	ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	PT	
434071	2008.08.29	2019.02.28	PEDRO MENDES FERREIRA	PT	
434083	2008.08.29	2019.02.28	COSTA IBÉRICA - MADEIRAS, S.A.	PT	
434087	2008.08.29	2019.02.28	BCC- BELIAEV, CENTRO CULTURAL, ASSOCIAÇÃO	PT	
434143	2008.08.29	2019.02.28	HUGO ANDRÉ LIBERAL FERREIRA CARVALHO	PT	
434239	2008.08.29	2019.02.28	SANDRA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
585524	2017.07.14	2018.12.24	JOSE MANUEL GOMES PAIVA	PT	43	sentença do 2.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 96/18.9yhlsb, que julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
16904	1978.08.30	2019.02.28	LEMONS, FERREIRA & Cª, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **47989** **LOG**
 (220) 2019.01.16
 (730) **PT CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DE LAGOA, LDA.**

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E. (SERVIÇOS DE SAÚDE (CAE - 86906-R3))

(591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.3

(531) 3.1.6 ; 3.1.16 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **48288** **LOG**
 (220) 2019.02.21
 (730) **PT AMAZINGCAPACITY LDA**

(512) 68321 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM
 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM.

(591)
 (540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 26.11.99

(210) **48247** **LOG**
 (220) 2019.02.16
 (730) **PT GATOASSISTE, LDA**

(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; 45320 - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS.

(591) AZUL, VERDE E BRANCO
 (540)



(210) **48289** **LOG**
 (220) 2019.02.21

(730) **PT JOSE HENRRIQUE FRUTA MARES**

(512) 10130 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE
 FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE CARNE E QUEIJOS

(591)
 (540)

QUINTA DO AZINHAL
DERIVADOS DE CARNE E
QUEIJOS

(210) **48304** **LOG**

(220) 2019.02.20

(730) **PT ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUNITÁRIA
DE ALCOCHETE**

(512) 85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.; ESCOLA
COMUNITÁRIA QUE SEGUE OS PRINCÍPIOS DA LEI EM
VIGOR, RELATIVA À EDUCAÇÃO POPULAR. AS
ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA ASSOCIAÇÃO
ESTÃO DIRECTAMENTE LIGADAS À EDUCAÇÃO NÃO
FORMAL E SEM FINS LUCRATIVOS.

(591)

(540)



(531) 3.7.7 ; 27.3.3

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12417	2008.08.28	2019.02.28	DEQUATTRO RESORTS & RESIDENCES, S.A.	PT	
12605	2008.08.28	2019.02.28	LUCRINFINITO - ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
12617	2008.08.29	2019.02.28	ECOPROGRESSO - CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, S.A.	PT	
12625	2008.08.29	2019.02.28	IDEAL LINE - MARKETING DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
12631	2008.08.29	2019.02.28	EUROFAC XXI - GESTÃO, FORMAÇÃO E AUDITORIA, LDA.	PT	
12632	2008.08.29	2019.02.28	EUROFAC XXI - GESTÃO, FORMAÇÃO E AUDITORIA, LDA.	PT	
12635	2008.08.29	2019.02.28	EUROFAC XXI - GESTÃO, FORMAÇÃO E AUDITORIA, LDA.	PT	
12639	2008.08.29	2019.02.28	ROBÔPOLIS, LDA.	PT	
12643	2008.08.29	2019.02.28	HOME 4 US, LDA.	PT	
12644	2008.08.29	2019.02.28	DENTAL SPOT SERVIÇOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, LDA.	PT	
12648	2008.08.29	2019.02.28	RUI MIGUEL PINTO PEREIRA	PT	
12651	2008.08.29	2019.02.28	JOAQUIM HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	PT	
12652	2008.08.29	2019.02.28	SOFIA ALEXANDRA SANTIAGO COSTA	PT	
14222	2008.08.28	2019.02.28	VENÂNCIO & CRISTINA ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA.	PT	
14457	2008.08.29	2019.02.28	CASA DE CALDELAS - EMPREENDIMENTOS DE APOIO SOCIAL E DE CUIDADOS DE SAÚDE, LDA.	PT	
14492	2008.08.28	2019.02.28	IDEAL LINE - MARKETING DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
14778	2008.08.28	2019.02.28	SUSANA ISABEL MARTINS PAZ	PT	
16576	2008.08.28	2019.02.28	MANUEL VEIGAS	PT	
16579	2008.08.29	2019.02.28	OLD TIMES - RESTAURAÇÃO E LAZER, LDA.	PT	
16604	2008.08.29	2019.02.28	ARLETE DOS SANTOS GONÇALVES	PT	
16630	2008.08.28	2019.02.28	GABRIELA MARIA CARDOSO SILVA TEODORO DIAS PORTELA	PT	
16868	2008.08.29	2019.02.28	OTTO LUIZ MITTERMAYER MADUREIRA RODRIGUES ROCHA	PT	
17351	2008.08.29	2019.02.28	LUGAR ÚNICO, LDA.	PT	
22256	2008.08.29	2019.02.28	SMMAL ACESSÓRIOS DE MODA, LDA.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686